



PROJETO DE L E I Nº. 062/2015

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana para o Projeto Renascer, nos termos da Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo, para o **Projeto Renascer**, CNPJ 04.690.777/0001-86, correspondente ao Lote de Terras nº 01 (um), da Quadra nº 05 (cinco), da planta do Loteamento Residencial Villagio Di Roma, com área total de 585,99 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados), com as seguintes delimitações: "A Noroeste, confronta-se com Rua "F" com 18,31 metros; em desenvolvimento de curva confronta-se com as Ruas "F" e "E" com 10,31 metros; A Nordeste, confronta-se com a Rua "E" com 18,78 metros; A Sudeste, confronta-se com o Lote 02 com 25,00 metros; A Sudoeste, confronta-se com o Lote 52 com 22,00 metros", conforme matrícula nº 17.458, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Art. 2º. A concessão do uso e ocupação do solo que trata o Artigo anterior, visa à construção da sede do Projeto Renascer, com área aproximada de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 3º. O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção do donatário ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada à autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br

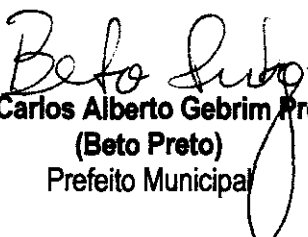


§. 4º. O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de maio de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:-**

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a necessária autorização, para que o Município possa conceder o **uso e ocupação do solo**, do imóvel pertencente ao Município de Apucarana para o **Projeto Renascer**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, localizada em nosso Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 001/2003, de 15 de janeiro de 2003.

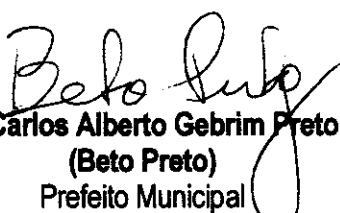
O **Projeto Renascer**, uma casa de apoio, nasceu com o intuito de dar assistência a pessoas contraídas pelo vírus HIV e dependentes químicos, residindo no imóvel sito a Rua João Cândido Ferreira, 1023, distribuídos em 04 dormitórios, 02 salas, 01 refeitório, 01 sala de informática e aula de artesanato, 01 sala para atendimento dos profissionais, 03 banheiros, 02 cozinhas, lavanderia, dispensa, depósito e o pátio, oferecendo moradia, alimentação, vestuário, medicamentos e tratamento, este o qual oferece psicólogos, assistência social, 02 cuidadores 24 h, com apoio do N.A.T. A e CAPS, havendo também voluntários que dão aulas de habilidades manuais tais como artesanato e possui um veículo KOMBÍ que atende atualmente 14 pessoas.

Não possui sede própria, pagando aluguel no valor R\$ 1.565,00 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais), tendo doação apenas da empresa ELETRAN e da Imobiliária Zacarias no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, tendo convênio com a Prefeitura contribuindo mensalmente com o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e SENAT com o valor de R\$6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais).

Este imóvel será destinado para a futura construção de uma sede para dar maior conforto aos usuários, cuja previsão é de uma edificação de aproximadamente 500,00 m², acomodando os já existentes e podendo atender um número maior de pessoas, respeitando as normas legais de construção de casas dessa natureza.

Solicitamos assim, o empenho dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora na aprovação deste presente Projeto de Lei, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Município de Apucarana, em 14 de maio de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal